



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.861

BELÉM — SÁBADO, 27 DE AGOSTO DE 1966

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 387 — D/A

Em 15 de julho de 1966.

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

RESOLVE:

Designar o Sr. Cândido Vasconcelos de França Messias, Delegado de Economia Popular, para proceder a uma rigorosa sindicância, a fim de apurar os fatos constantes da denúncia que pesa sobre Aurélio Gonçalves, Antonio Gonçalves Machado e Mancel Carvalho Valino, guardas de Trânsito, por terem praticado irregularidades no exercício de suas funções e que teria sido testemunhado pela funcionária Maria Rosa Vieira de Freitas, tudo conforme consta dos documentos apenso à presente Portaria.

Dê-se ciência e Cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8329)

PORTARIA N. 388 — D/A

Em 18 de julho de 1966.

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, a Tesoureira Adaldina Nobre da Fonseca, referente ao exercício de 1965, a contar de hoje a 17 de agosto vindouro.

RESOLVE — ainda, designar a ajudante de tesoureira Miraceli Evelina de Siqueira e Silva, para responder pelo expediente da Tesouraria, durante o período de férias regulamentares da senhora Adaldina Nobre da Fonseca.

Dê-se ciência e Cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8330)

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Dr. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças
Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Dr. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSE MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N. 389 — D/A

Em 19 de julho de 1966.

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais, para prestarem serviço de policiamento no dia 19 (hoje) às 19.00 horas, no Campo do Clube do Remo, duran-

te os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Lauro Martins Viana, Delegado Auxiliar dos Serviços do Interior.

Comissários: — Nery Maximiano Ferreira, Alcebiades Ferreira e Luiz Nogueira Meireles.

Investigadores: — Ernani Saraiwa do Amaral, Manoel Sanches Brito, Aguinaldo Rios Lopes, Raimundo Viégas, Jacinto Nogueira de Araujo, Francisco Antonio de Oliveira e Vitor Alves Siqueira, um (1) Inspetor e quarenta (40)

guardas civis e cinco (5) Agentes Policiais.

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8331)

PORTARIA N. 400 — D/A

Em 19 de julho de 1966.

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

RESOLVE:

Designar uma comissão composta dos senhores Dr. Helioimar Gonçalves de Matos, Assessor, Eduardo Passos Ribeiro e Moacir Fernandes da Silva, Sub-Inspetores da Guarda Civil para, sob a presidência do Primeiro, abrir rigoroso Inquérito Administrativo, para apurar fatos imputados ao senhor Matias Domingos de Souza, guarda civil de 2a. classe n. 74, conforme o ofício n. 1 — Reservado-Comando da Guarda Civil do Estado, anexado à presente Portaria.

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8332)

PORTARIA N. 401 — D/A

Em 19 de julho de 1966.

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

RESOLVE:

Determinar que a Divisão de Administração faça constar da carga da Delegacia Estadual de Trânsito, a Camionete KOMBI WOLKSWAGEN tipo KWB-216-219, motor n. B-353197, chassis B-609776, carroceria n. 860-9776, ano 1966, para ser utilizada no serviço de Sinalização de Tráfego daquela Especializada.

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8333)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRACH**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	CR\$	PUBLICIDADES	CR\$
ANUAL	30.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez ...	40.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS e MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
ANUAL	25.000		
Semestral	12.500		
VENDA DE DIARIOS			
Número avulso	120		
Número atrasado	80		
no ano.		O centimetro por coluna, tem o valor de ...	300

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Executadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais e fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

PORTARIA N. 402 — D/A

Em 19 de julho de 1966.

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

RESOLVE:

Designar o Comissário Raimundo Anatólio Tavares dos Santos, para responder pelo expediente do 6.º Distrito Policial (São Braz), durante o impedimento do respectivo titular, que se encontra enfermo.

Dê-se ciência e Cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8334)

PORTARIA N. 404 — D/A

Em 19 de julho de 1966.

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

RESOLVE:

Conceder vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, ao Sr. Felício de Araújo Pontes, 1.º Delegado Auxiliar, conforme atestado médico, firmado pelo Dr. Diretor do Instituto "Renato Chaves" desta Secretaria, arquivado na Divisão de Administração, a contar de hoje a 7 de agosto vindouro.

RESOLVE — ainda, designar o Sub-Delegado Eymar Teixeira Machado, para responder pelo expediente da 1a. Delegacia Auxiliar, durante o período de licença para tratamento de saúde do Dr. Felício de Araújo Pontes.

diente da 1a. Delegacia Auxiliar, durante o período de licença para tratamento de saúde do Dr. Felício de Araújo Pontes.

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8335)

PORTARIA N. 405 — D/A

Em 20 de julho de 1966.

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 21 (Quinta-feira) às 19,00 horas, no Campo do Clube do Remo, durante os jogos que ali se vão realizar.

Dr. Luiz Augusto da Costa
Paes, 2.º Delegado Auxiliar.

Comissários: — Rômulo Vinicius Bussons Santiago, Euclides da Silva Vasconcelos e Otacilio Santana de Lima Mota.

Investigadores: — Ezequiel Galinha Profeta, Dário da Rocha Franco, Hernani Ubirajara de Lima Lobo, José Assunção Castro, Roberto Santos, José Aquino da Silva e Alfeu Cardoso, um (1) Inspetor e quarenta (40) guardas civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8336)

NUNES

PORTARIA N. 406 — D/A

Em 20 de julho de 1966.

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento, no dia 24 (Domingo) às 13,00 horas, no Campo do Clube do Remo, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Orlando Bezerra de Souza, Delegado Especial de Segurança Política e Social.

Sub-Delegado: — Homero Francisco Pascoal.

Comissários: — Ewaldo Waldez Wanderley, Luiz Gonzaga de Alcântara e Luiz Nogueira Meireles.

Investigadores: — Demétrio Gouveia Pimentel Beleza, João Cavalcante da Silva, João da Costa Pereira, Josué de Queiroz Barbosa, Manoel Farias de Moura, Manoel Soares dos Santos, Oscar Ribeiro e Raimundo da Cunha Azevedo, dois (2) Inspetores e sessenta (60) guardas civis e dez (10) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8337)

PORTARIA N. 407 — D/A

Em 20 de julho de 1966.

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

RESOLVE:

Transferir o Escrivão João Inácio Valois, do 8.º Distrito Policial (Marco) para o 13.º Distrito (Icoaraci) e dê-se para aquele, o Escrivão Noberto Jayme Vago Brandão.

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8338)

PORTARIA N. 408 — D/A

Em 21 de julho de 1966.

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

RESOLVE:

Incluir no Quadro de Agentes Policiais da 3a. Delegacia Auxiliar os senhores Francisco Marques Bastos e Rubem Moreira da Silva, vago com a exclusão de Francisco de Paula Gonçalves e Olivar Ferreira de Souza.

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8339)

PORTARIA N. 409 — D/A

Em 25 de julho de 1966.

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

RESOLVE:

Determinar que o senhor Airton Menezes de Barros, reassuma o exercício de suas funções como Diretor da Divisão de Administração, por conclusão de licença, deixando assim de responder pelo referido expediente o Oficial Codicista Carlos Alberto Damasceno Flores.

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9036)

PORTARIA N. 410 — D/A

Em 25 de julho de 1966.

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

RESOLVE:

Determinar que o Comissário Eduardo Mendonça de Oliveira, reassuma o exercício de seu cargo no 6.º Distrito Policial (São Braz), por conclusão de licença, deixando, assim, de responder pelo referido expediente o Comissário Raimundo Anatólio Tavares dos Santos.

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9035)

PORTARIA N. 411 — D/A

Em 26 de julho de 1966.
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

RESOLVE:

Designar o Investigador Orlando Ferreira da Costa, para seguir em diligência policial até a cidade de Araguaína, Estado de Goiás, a fim de receber e recambiar à esta Capital o caminhão marca "Mercedes Benz", motor 0300332, modelo 1959, cor azul, cabine 1961, placa 1-20-31-Pa., conduzindo preso os cidadãos Antonio Pires de Albuquerque Galvão e Arminado José Pinheiro, sem ônus para o Estado.

Dê-se ciência e Cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 9034)

PORTARIA N. 412 — D/A

Em 26 de julho de 1966.

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

RESOLVE:

Transferir o Comissário Luiz Nogueira de Meireles, da Corregedoria para a 1ª Delegacia Auxiliar.

Dê-se ciência e Cumpra-se.
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 9033)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ENSINO PRIMÁRIO

Divisão de Ensino Primário e Particular

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Irmã Simone Maria de Teresina como Procuradora do Educandário Nossa Senhora dos Anjos para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Educandário Nossa Senhora dos Anjos no ano escolar de 1966.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas, número 1583 e a Irmã Simone Maria de Teresina como representante do Educandário N. Sra. dos Anjos convencionam o que abaixo é declarado:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Senhora Irmã Simone Maria de Teresina representando o Educandário Nossa Senhora dos

Anjos cede Predio localizado à Praça la Bandeira 1376 (Abaetetuba) com Dez (10) salas de aulas e Diretoria e Secretaria para funcionamento da Escola Primária Educandário Nossa Senhora dos Anjos, a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário denominada Educandário Nossa Senhora dos Anjos oito (8) professoras normalistas nível 6 em número de 6.

CLÁUSULA TERCEIRA — A unidade escolar denominada Educandário Nossa Senhora dos Anjos deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura

pagará oito (8) professoras nomeadas em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado 160 vagas para alunos de ambos os sexos.

CLÁUSULA QUINTA

E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convencionantes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cin.

co vias, de igual teor e, cabendo à Unidade Educacional denominada Educandário Nossa Senhora dos Anjos uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 24 de agosto de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Irmã Simone Maria de Teresina

Representante da E. P.

R. C. Educandário N.

Sra. dos Anjos

Abaetetuba

(G. Reg. n. 10030 — Dia 30.8.66).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D.E.R.-PA.)

CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ — DER-PA — E A FIRMA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S. A., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DA OBRA, TERRAPLENAGEM MECÂNICA NECESSÁRIA A IMPLANTAÇÃO DO CORPO ESTRADA, DESMATAMENTO, OBRAS DE ARTE CORRENTE, DRENAGEM E REVESTIMENTO PRIMÁRIO, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO N.º 03065/66

CLÁUSULA I — PREÂMBULO

1) — CONTRATANTES: — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei n. 157, de 29.12.1948, revogada pela Lei 3.624, de 27.12.1965, que o reorganiza, adiante denominado DER-PA, e CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S. A. (CONTERPA), a seguir denominada EMPREITEIRA. 2) — LOCAL E DATA: — Assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do DER-PA aos dezessete dias do mês de agosto de 1966. 3) — REPRESENTANTES: — Representa o DER-PA, seu Diretor Geral Senhor ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta Capital, e a EMPREITEIRA o Senhor RODOLFO PEREIRA DOURADO NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de representante legal e responsável técnico da firma EMPREITEIRA. 4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A sede da EMPREITEIRA é na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, onde tem escritório à rua Santo Antônio, 432 — 12o. Andar do Edifício Antônio Velho e está registrada no DER-PA para execução de serviços de construções civis e rodoviárias em geral, sob o número 49. 5) — FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: — A presente adjudicação está devidamente au-

torizada pelo Eng. Diretor Geral do DER-PA e decorre da Concorrência Pública n. 12/66 aberta pela Autarquia Rodoviária, objeto do processo interno n. 03065/66, cujo Edital de Concorrência Pública foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 6.7.1966, havendo as propostas do licitante sido publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 28.7.1966.

CLÁUSULA II — OBJETO — LOCALIZAÇÃO — DISCRICÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) — LOCALIZAÇÃO E DISCRICÃO : — Os serviços a executar situam-se na Rodovia que substitue os ramais deficitários da Estrada de Ferro de Bragança, recentemente extinta, partindo de CASTANHAL, passando por IGARAPÉ—Açu até atingir a Colônia 29 (vinte e nove), nos Thechos : 1) CASTANHAL—ANHANGA (Km. 0 (zero) em Castanhal), numa extensão de 10.420 metros; 2) — ANHANGA—JAMBUAÇU (Km. zero (0) em Anhangá) numa extensão de 13.840 metros; 3) — IGARAPÉ—AÇU—JAMBUAÇU (Km. zero (0) em Jambuaçu) numa extensão de 6.200 metros, tudo num total de 30.460 metros, no Estado do Pará, e compreendem : a) locação da obra; b) terraplenagem mecânica necessária a implantação do corpo estradal, obras de arte corrente, drenagem, revestimento primário, importando na movimentação de 300.000 m³ (trezentos mil metros cúbicos) à uma distância média provável de transporte de duzentos e cinquenta (250) metros; c) revestimento primário de todo o trecho; d) o volume, a distância do transporte e a classificação acima consignadas figuram apenas como orientação para o objeto do presente contrato, não cabendo a EMPREITEIRA qualquer recurso fundamentado na verificação dos citados elementos. 2) — FORMA DE EXECUÇÃO : — Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas Instruções Administrativas e especificações vigentes no DNER e DER-PA, as condições do Edital de Concorrência e a proposta da EMPREITEIRA, que, ficam fazendo parte integrante deste contrato. 3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO : — Nenhuma alteração do projeto será feita sem prévia determinação escrita do Diretor Geral do DER-PA.

CLÁUSULA III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — PREÇOS : — O DER-PA pagará a EMPREITEIRA pela Tabela de Preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo em 13 de junho de 1964, atualizada para 1.1.1965, de acordo com a Portaria n. 1.409/65 do Sr. Eng. Diretor Geral do DNER com o acréscimo percentual único de 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a um FC 1,250 (uma unidade e duzentos e cinquenta milésimos). 2) — REAJUSTAMENTOS : — Os preços são reversíveis segundo o estabelecido no Edital de Concorrência Pública, que integra este contrato. 3) — FORMA DE PAGAMENTO : — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do DER-PA e corresponderá : a) à avaliação dos serviços executados; b) à medição provisória ou final dos serviços. Salvo iniciativa do DER-PA entre duas medições ou avaliações ou entre uma avaliação e uma medição não poderão decorrer menos de trinta (30) dias consecutivos. 4) — CONDIÇÃO : — Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Diretoria Geral do DER-PA.

CLÁUSULA IV — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZOS PARA A SUA CONCLUSÃO

1) — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS : — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10% (dez por cento). 2) — PRAZO : O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto deste contrato, fica fixado em 100 (cem) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido na 1.^a (primeira) ordem de serviço,

a qual deverá ser expedida dentro dos cinco (5) dias seguintes à assinatura do contrato. 3) — PRORROGAÇÃO : — O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DER-PA, fundado em conveniência administrativa, à critério do Diretor Geral. § 1.^o — A EMPREITEIRA somente poderá pedir prorrogação do prazo quando se verificar interrupção dos trabalhos determinada por : a) fato da Administração; b) caso fortuito ou força maior. § 2.^o — No caso da alínea a) o fato da Administração será comprovado mediante documento escrito ou processo administrativo. § 3.^o — No caso da alínea b), a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência de culpa da EMPREITEIRA e a relação de causa o efeito entre o fato alegado e o atraso na execução do contrato serão documentados pela EMPREITEIRA para apreciação pela Procuradoria Judicial do DER-PA e decisão do Diretor Geral. § 4.^o — O pedido da EMPREITEIRA, dirigido ao Diretor Geral, terá de ser apresentado ao DER-PA dentro de 15 (quinze) dias do evento alegado como causa do atraso. § 5.^o — A comprovação da tempestividade do pedido far-se-á pelo recibo do protocolo do DER-PA. § 6.^o — O novo prazo será formalizado mediante termo aditivo sujeito a euremática deste instrumento original.

CLÁUSULA V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR : — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 550.000.000 (QUINHENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), correndo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamentos às expensas da dotação da verba 4.1.1.3.8. do Orçamento do DER-PA para 1966, até o valor de Cr\$ 200.000.000 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), e de outras dotações que venham a ser destinadas ao objeto em causa. 2) — PROSSEGUIMENTO : — O prosseguimento dos serviços além do valor indicado de Cr\$ 200.000.000 (Duzentos milhões de cruzeiros), ficará condicionado a disponibilidade de recursos ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviços a serem expedidas pela fiscalização e correspondência a cada empenho efetivado. § Único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor atribuído aos serviços do presente contrato, para conclusão dos Trechos estabelecidos no item 1) da CLÁUSULA II, fica assegurada a EMPREITEIRA se lhe convier, a critério do DER-PA mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão dos Trechos referidos, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento as partes ratificam as demais cláusulas do contrato original aditado.

CLÁUSULA VI — MULTAS

1) — COMINAÇÕES : — A EMPREITEIRA serão aplicadas pelo Diretor Geral DER-PA: a) multa de 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão da obra; b) multas variáveis de Cr\$ 200.000 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) a Cr\$ 2.000.000 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), conforme a gravidade da falta, quando a EMPREITEIRA : a) não der às obras o andamento previsto no cronograma; b) não os executar exatamente de acordo com os projetos, Normas Técnicas, Instruções Administrativas e especificações vigentes no DNER e DER-PA; c) informar inexatamente no DER-PA sobre o andamento dos serviços contratados; d) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; e) quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte sem prévia autorização por escrito do Diretor Geral do DER-PA. 2) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO : — A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância a Tesouraria do DER-PA. § 1.^o — Fora desse prazo, a multa será cobrada em dobro e o DER-PA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida.

§ 2.º — As multas serão aplicadas com prejuízo das demais sanções civis ou administrativas.

CLÁUSULA VII — DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

1) — RESILIÇÃO: — O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DER-PA ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) RESOLUÇÃO: — A critério do DER-PA caberá a resolução do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; b) transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização por escrito do Diretor Geral do DER-PA; c) não recolher a multa imposta dentro do prazo determinado; d) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para aplicação; e) falir. 3) INDENIZAÇÃO: — Na hipótese do item 1) desta cláusula, o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. § 1.º — Ocorrendo resolução o DER-PA promoverá o ressarcimento das perdas e danos via administrativa ou judicial. § 2.º — Em caso algum, o DER-PA pagará indenização devidas pela EMPREITEIRA, por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA VIII — CAUÇÃO

1) — QUANTIA CAUCIONADA: — Para garantia da fiel execução do contrato a EMPREITEIRA caucionou na Tesouraria do DER-PA, a quantia de Cr\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS). 2) REFORÇOS: — a) a caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento no ato do pagamento da conta corrente a cada avaliação ou saldo devedor da medição de importância necessária a completar com os reforços anteriormente precedidos 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados, computados para obtenção desse limite o valor da caução inicial. b) os reforços serão descontados das avaliações e medições e recolhidos a Tesouraria do DER, no ato dos respectivos pagamentos. Será permitido no ato dos reforços de caução o depósito em títulos a critério do DER-PA. 3) — LEVANTAMENTO: — A caução inicial e os reforços somente serão restituídos a EMPREITEIRA 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DER-PA, que será lavrado e assinado, concomitantemente com a medição final. Em caso de resolução, não caberá o levantamento da caução, que será apropriada pelo DER-PA.

CLÁUSULA IX — DA RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados da data do Termo de Recebimento, pela solidão do serviço executado em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

CLÁUSULA XI — SÊLOS

O contrato está isento de sêlos, "ex-vi" do disposto na Lei 4.505, de 30.11.1964, artigo 28 alínea i), item I.

E, por assim estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes, o responsável técnico da EMPREITEIRA e as duas testemunhas nomeadas.

Belém, 17 de agosto de 1966.

(aa) Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Diretor Geral do DER-PA

Eng. RODOLFO PEREIRA DOURADO NETO

Representante legal e responsável Técnico da EMPREITEIRA

TESTEMUNHAS:

1.ª MARIA MACEDO: residente O' de Almeida, 175

2.ª CLEIDE FREIRE: residente Quintino Bocaiuva, 981

Ma. ADILIA DINIZ REBELLO

Of. Administrativo — PJ

CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE EMPREITADA, MEDIANTE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 33/66, PARA DESMATEAMENTO, DESTOCAMENTO, E LIMPEZA NA LARGURA DE 20 METROS, NUMA EXTENSÃO DE 20 KLMS., A PARTIR DO KLM. 25 E A TERMINAR NO KLM. 45 DA RODOVIA PA-20 (ÓBIDOS/ORIXIMINÁ, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), E A FIRMA CONSTRUTORA ROCHA LTDA, COMO ABAIXO, MELHOR SE DECLARA.

PROCESSO N. 03615/66

I—PREAMBULO:

1—LOCAL E DATA: — lavrado e assinado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Procuradoria Judicial do DER-PA., sita no 2.º Pavimento do Edifício Sede, à Av. Almirante Barroso n. 3639, aos onze (11) dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

2—CONTRATANTES: — O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), como ADJUDICADOR, neste ato representado por seu Diretor Geral Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, e a firma CONSTRUTORA ROCHA LTDA., por seu Diretor Presidente, Eng. CELESTINO PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, encontrando-se a firma ADJUDICATÁRIA estabelecida nesta cidade, à Avenida Presidente Vargas — Edifício Palácio do Rádio, Sala 502, nesta capital.

3—AUTORIZAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO: — A presente adjudicação de serviços, sob o regime concorrência Administrativa, está devidamente autorizada pela Concorrência Administrativa n. 33/66, conforme Processo n. 03615/66.

II—DISCRIMINAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4—NATUREZA: — Os serviços adjudicados através do presente contrato, refere-se a desmatamento, destocamento e limpeza na largura de vinte (20) metros, numa extensão de vinte (20) quilômetros, a partir do Klm. 25 (vinte e cinco) e a terminar no quilômetro quarenta e cinco (45) da rodovia PA-20 (Óbidos-Oriximiná), tendo para o Klm zero (0) a intersecção da rodovia PA-20 com a rodovia PA-28, na região do Baixo Amazonas neste Estado, serviços rodoviários esses que deverão ser feitos de acordo com as Normas Técnicas do D.N.E.R., adotadas pelo DER-PA.

III—PREÇO E PAGAMENTO:

5—PREÇO: — O ADJUDICADOR pagará a ADJUDICATÁRIA pela execução de todos os serviços rodoviários relacionados na Cláusula II, item 4, compreendendo material e mão de obra bem como todos os encargos de leis sociais, o preço de acordo com a Tabela de 1964 do D.N.E.R., atualizada pela Portaria n. 1049, de 10.6.65; da Diretoria Geral do D.N.E.R., adotada pelo ADJUDICADOR, conforme Edital de Concorrência Administrativa n. 33/66, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

6—PAGAMENTO: — O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado pela Tesouraria do

DER-PA., e corresponderá :

- a) à avaliação dos serviços executados;
 - b) à medição provisória ou final dos serviços.
- Salvo iniciativa do DER-PA., entre duas medições ou avaliações ou entre uma avaliação e uma medição, não podendo decorrer menos de trinta (30) dias consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO : Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Diretoria Geral do DER-PA.

IV—DOS PRAZOS :

7—DO INÍCIO DOS TRABALHOS : — Os serviços serão iniciados após a assinatura do presente contrato.

8—TÉRMINO DO SERVIÇO : — Os serviços ora adjudicados deverão ser concluídos impreterivelmente dentro do prazo de sessenta (60) dias corridos, a contar da data da assinatura do presente contrato.

V—DA RESCISÃO :

9—AUTOMÁTICA : — O presente contrato será rescindido automaticamente, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, o sem que resulte direito de indenização de qualquer espécie à ADJUDICATÁRIA, quando esta:

- a) não cumprir qualquer das suas obrigações estipuladas neste contrato;
- b) paralisar os serviços por mais de quinze (15) dias os serviços sem motivo justo;
- c) falir;
- d) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da Diretoria Geral do DER-PA.;
- e) não recolher qualquer multa no prazo de 48 horas da data da infração;
- f) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas à sua aplicação;
- g) executar qualquer trabalho com imperícia, devidamente constatada pela fiscalização do DER-PA.

10—POR MUTUO ACÓRDO : — O presente contrato se assim convier a ambas as partes, poderá ser rescindido, assegurada a ADJUDICATÁRIA, o valor dos serviços executados.

11—POR INICIATIVA DO DER-PA. : — Fica assegurado ao ADJUDICADOR e por decisão fundamentada da Diretoria Geral, rescindir o presente contrato, se assim lhe convier, garantindo a ADJUDICATÁRIA, apenas o valor dos serviços já executados.

VI—MULTA : À ADJUDICATÁRIA fica sujeita a multa de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) por dia que exceder do prazo previsto para a conclusão dos serviços ora adjudicados.

VII—OBRIGAÇÕES :

12—DA ADJUDICATÁRIA : — Além das que já resultem dos termos que já estão expressos no presente contrato, a ADJUDICATÁRIA se obriga :

- a) fornecer todo o material e mão de obra necessários à execução dos serviços;
- b) prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo ADJUDICADOR sobre os serviços adjudicados, bem como facilitar a fiscalização que o DER-PA. compete fazer nos referidos serviços;
- c) dar conhecimento imediato ou com antecedência de oito (8) dias, conforme a hipótese, à Procuradoria Judicial do DER-PA. de qualquer ato ou fato que possam interessar ao inadimplemento de obrigação das partes decorrentes do presente contrato.

13—DO ADJUDICADOR : — Além das já resultantes dos termos expressos do presente contrato, as-

sistem ao ADJUDICADOR as seguintes obrigações :

- a) fiscalizar por intermédio de pessoal técnico a execução dos serviços ora contratados;
- b) dar imediatamente conhecimento à Procuradoria Judicial do DER-PA., de qualquer ato ou fato que interessem a execução e conclusão dos serviços que estejam em desacordo com as condições do Termo de contrato assinado.

VIII—DA DOTAÇÃO : Os serviços objeto do presente contrato correrão por conta da dotação própria existente no Orçamento do DER-PA no corrente exercício.

IX—FÔRO : Fica eleito o fôro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato.

—SÉLOS : Isento de selo de conformidade com o artigo 11 item VIII, letra a) do Decreto n. 5582, de 22.3.65, publicado no "Diário Oficial" da União, de 29.2.65.

E, por assim estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 11 de agosto de 1966.

(aa) Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Adjudicador

Eng. CELESTINO PEREIRA DA ROCHA

Adjudicatária

TESTEMUNHAS :

1.^a RODOLFO M. LIMA FERREIRA

Res. Diogo Moia, 1271

2.^a MARIA DAS NEVES MONTEIRO

Res. Passagem Popular n. 2 (Guamá).

(Reg. n. 2072 — Dia — 27.866).

GOVERNO FEDERAL

P.R. — S.P.V.E.A. — RODOBRAS

CONTRATO DE EMPREITADA CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS) E A FIRMA "CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — COTERRA S.A."

I — PREÂMBULO

1 — CONTRATANTES : — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS) e a firma "CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — COTERRA S.A.", daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA-RODOBRAS e EMPREITEIRA.

2 — LOCAL e DATA : — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, situada à Travessa Antonio Baena n. 1.113, aos oito (8) dias do mês de agosto de 1966.

3 — REPRESENTANTES : — Representa a SPVEA-RODOBRAS o Senhor General de Divisão R1 MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, de acordo com o disposto nos itens II e LII do art. 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 09.10.1953 e art. 2.º, § 5.º do Decreto n. 56.465 de 15.06.1965 e a

EMPREITEIRA o seu Diretor e Procurador JOÃO MANOEL LOBO, brasileiro, casado, domiciliado e residente em Goiânia. Estado de Goiás. 4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A EMPREITEIRA é estabelecida em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Meia-Ponte, S/N. registrada no CREA da 4a. Região sob o n. 102/RF e na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o n. 343/57. 5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: — Este contrato decorre da Concorrência Pública n. 13/66-G.P., homologada por despacho do Senhor Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS, de 28.07.66, exarado no processo n. 03692/66-G.P.

II ESTRADA E TRECHO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1 — ESTRADA E TRECHO: — Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se no Estado de Goiás, visando a ligação da cidade de São Miguel, no Rio Araguaia, à Rodovia Belém-Brasília. 2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica; b) serviços preliminares e complementares, compreendendo: valetas, canais de derivação e similares, revestimento primário; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, obras de arrimação, enrocamentos, pontilhões até cinco (5) metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) de mais serviços não especificados constantes da Tabela de Preços adotada por este contrato; f) conservação da plataforma ainda não atingida pelos serviços citados nos itens anteriores, compreendendo: recomposição de aterros, reabertura de valetas, reforço de revestimento e regularização da chapa de rolamento, tudo quando prévia e expressamente autorizado por ordem da Assistência Técnica da RODOBRÁS. 3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: — Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, somente será permitida mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do Distrito em que estiver situada a obra. Os projetos de obras de arte correntes serão fornecidos à EMPREITEIRA, pelo Chefe do Distrito correspondente. 4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um mês da vigência deste contrato, o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5 — FORMA DE EXECUÇÃO: — Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço expedidas pela fiscalização. 6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: — A EMPREITEIRA ficará obrigada a reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem quaisquer ônus para a SPVEA-RODOBRÁS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — PREÇOS: — A S.P.V.E.A. — RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços, na base dos preços da Tabela do D.N.E.R., de 18.06.64, atualizada para 1.º.01.1965, com acréscimo de 22,3%. 2 — FORMA DE PAGAMENTO: — O pagamento dos serviços será efetuado na Pagadoria da S.P.V.E.A. — RODOBRÁS, correspondendo cada uma: a) às avaliações periódicas dos serviços executados; b) às medições parciais ou final dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação cor-

respondente a medição final e o cálculo dos reajustamentos, serão procedidos por comissão de engenheiros previamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa de Brasília — C.T.A.B., obedecidas as normas em vigor para a SPVEA — RODOBRÁS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras. 3 — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: — Os serviços e obras objeto do presente contrato, será reajustado em consonância com as normas instituídas pela Lei n. 4.370, de 28 de julho de 1964.

IV — PRAZOS

1 — VIGÊNCIA: — Os serviços e obras objeto do presente contrato serão executados no prazo de cento e cinquenta (150) dias consecutivos, a partir da data da aprovação pelo Órgão competente nos termos do Decreto n. 58.989, de 04.08.66. 2 — PRORROGAÇÃO: — A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRÁS, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SPVEA-RODOBRÁS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA a sessenta (60) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação far-se-á imediata comunicação do fato ao Órgão aprovador do contrato.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — TÉCNICOS: — A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um Engenheiro e um Topógrafo capacitados para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — VALOR: — O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 100.000.000 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS). 2 — DOTAÇÃO: — A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá à conta da verba 4.01.02.01 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — 4.0.0.0 Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Constituição Federal, art. 199, Lei n. 1.806, de 06.01.1953, art. 1.º e 9.º); 2 — Para construção da Rodovia Belém-Brasília, a cargo da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), Cr\$ 20.000.000.000, constante do Orçamento da União para 1966, tudo conforme empenho n. 1197/CTAB.

VII — MULTAS

1 — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: — A EMPREITEIRA fica sujeita a multa de Cr\$ 10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte de conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, na forma e prazo previstos no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: — A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Superintendente do

P.V.E.A. e Presidente da RODOBRÁS, variáveis de Cr\$ 500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) a Cr\$ 1.000.000.000 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), quando: a) não cumprir a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SPVEA-RODOBRÁS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: — Da aplicação da multa, será a EMPREITEIRA notificada devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias a Pagadoria da SPVEA-RODOBRÁS, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado; qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO

1 — POR MÚTUO ACÓRDO: — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — POR INICIATIVA DA SPVEA-RODOBRÁS. — Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da SPVEA-RODOBRÁS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, item 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — CAUÇÃO

1 — VALOR: — Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução no valor de Cr\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) conforme Certificado n. 2.359. 2 — LEVANTAMENTO: — A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo, que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de sua aprovação na forma do Decreto n. 58.989, de 04.08.66, não se responsabilizando a SPVEA-RODOBRÁS por indenização alguma, se esse Órgão denegar a aprovação.

XI — FÔRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — SELOS

Eu, PEDRITA SERRA EVANGELISTA, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, o datilografei e assino por último, em oito (8) vias de igual teor, certificando que o presente contrato está isento de pagamento do imposto de selo proporcional, na forma do que determina o artigo 28, item I, letra "i" da Lei n. 4.505 de 30 de novembro de 1964, publicada no "Diário Oficial" da União da mesma

data.

E por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 8 de agosto de 1966.

Gen. Div. R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI
"SPVEA — Rodobrás"
JOÃO MANOEL LOBO
"Empreiteira"

Testemunhas:

1a. — Rafael Abensur.

2a. — Rodolpho Pereira Dourado Neto.

(a) PEDRITA SERRA EVANGELISTA — Datilógrafo.

(Reg. n. 2059 — Dia 25.8.66).

CONTRATO DE EMPREITADA CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS) E A FIRMA "CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S. A.".

I — PREAMBULO

1 — CONTRATANTES: — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS) e a firma "CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.", daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA-RODOBRÁS e EMPREITEIRA. 2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, situada à Travessa Antonio Baena n. 1.113, aos dezoito (18) dias do mês de agosto de 1966. 3 — REPRESENTANTES: — Representa a SPVEA-RODOBRÁS o Senhor General de Divisão R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS, de acordo com o disposto nos itens II e LII do art. 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 09.10.1953 e art. 2.º, § 5.º do Decreto n. 56.465, de 15.06.1965 e a EMPREITEIRA o seu Procurador, Senhor JOSÉ MAURÍCIO BICALHO DIAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. 4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A EMPREITEIRA é estabelecida em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Barão de Macaúbas n. 369/371, registrada no CREA da 4a. Região sob o n. 1.630 e na Junta Comercial daquele Estado, sob o n. 91.814. 5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: — Este contrato decorre da Concorrência Pública n. 06/66-G.P., homologada por despacho de 27.05.1966, do Senhor General de Divisão R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS por despacho exarado no processo n. 01455/66-G.P.

II — ESTRADA E TRECHO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1 — ESTRADA E TRECHO: — Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA, situam-se na Rodovia Belém-Brasília, trecho STA. TEREZA MARA ROSA, subtrecho do Km. 1.549 ao T.583, zero na BR. 316. 2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: — Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica; b) serviços preliminares;

e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil a critério da fiscalização; e) preparo de base para pavimentação, a critério da fiscalização; f) demais serviços não especificados constantes da Tabela. 3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: — Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, somente será permitida mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do 4.º Distrito em que está situada a obra. Os projetos de obras de arte correntes, serão fornecidos à EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato, pelo Chefe do Distrito correspondente. 4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: — O andamento dos serviços deverá obedecer, ao cronograma apresentado pela EMPREITEIRA, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, podendo, entretanto, ser antecipada a sua execução. 5 — FORMA DE EXECUÇÃO: — Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço expedidas pela fiscalização. 6 — EQUIPAMENTO: a) A EMPREITEIRA obriga-se a utilizar na realização da obra o equipamento de sua propriedade abaixo discriminado que deverá ser pôsto e mantido no canteiro de serviço, na conformidade do programa de sua aplicação na obra, atendida a conveniência dos serviços, a critério da fiscalização:

- X 2 (duas) Betoneiras (1 Richier 58-C, 1 Intermaco);
- 1 (um) caminhão de carroceria Chevrolet 6.503;
- 2 (duas) moto-scrapers Euclid TS-14;
- 3 (três) tratores de esteiras com lâmina;
- 2 (duas) motoniveladoras CAT. 12-E;
- 2 (dois) tratores agrícolas CBT 1020;
- 1 (um) caminhão pipa Mercedes Benz LP-321;
- 1 (uma) fábrica de manilhas, completa, MONTANA;
- 2 (dois) moto-scrapers Euclid TS-24;
- 6 (seis) tratores de esteiras com scrapers CAT. D-8;
- 7 (sete) tratores de esteiras com lâmina CAT. (3 D-7 e 4 D-8);
- 3 (três) motoniveladoras CAT. 12-E;
- 1 (um) caminhão pipa Mercedes Benz LP-321;
- Laboratório completo de campo;
- 2 (dois) caminhões de carroceria Chevrolet 6.503;
- 4 (quatro) pás carregadeiras (2 Michigan, 2 Cat. 944);
- 3 (três) rolos pé de carneiro Muller;
- 2 (dois) rolos pneus Muller;
- 2 (dois) tratores agrícolas CBT-1020;
- 2 (dois) caminhões Mercedes Benz LP-321;
- 1 (um) pulver mix Seaman;
- 5 (cinco) caminhões basculantes ENM D-11.000;
- 1 (um) caminhão carroceria Chevrolet 6.503;
- 2 (duas) escavadeiras (1 P & H 525, 1 Bucyrus 22-B);
- (dois) rolos Vibratórios Vibro;
- 10 (dez) caminhões basculantes Mercedes Benz LPC-331;
- 3 (três) compressores Worthington 365;
- 8 (oito) Marteletos.

b) A EMPREITEIRA durante a execução da obra, não poderá ceder, alienar, gravar ou dispor do equipamento, que somente poderá ser retirado do canteiro de obras, mediante prévia e expressa autorização da RODOBRAS. 6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: — A EMPREITEIRA ficará obrigada a reparação e conservação das obras executadas, du-

rante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem quaisquer ônus para a SPVEA-RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — PREÇOS: — A SPVEA-RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA, pela execução dos serviços contratados na base dos preços da Tabela do DNER, aprovada em 18.06.1964 e atualizada para 1.º.01.1965, com redução de 26,3% (vinte e seis inteiros e três décimos por cento). 2 — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Pagadoria da SPVEA-RODOBRAS, correspondendo cada um: a) às avaliações periódicas dos serviços executados; b) às medições parciais ou final dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente à medição final e o cálculo dos reajustamentos, serão procedidos por comissão de engenheiros previamente designados pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa de Brasília — C.T.A.B., obedecidas as normas em vigor para a SPVEA-RODOBRAS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações, antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras. 3 — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: — Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão reajustados em consonância com as normas instituídas pela Lei n. 4.370, de 28 de julho de 1964.

IV — PRAZOS

1 — VIGÊNCIA: Os serviços e obras objeto do presente contrato serão executados no prazo de duzentos e vinte (220) dias consecutivos, a partir da data da aprovação deste Termo pelo Órgão competente, nos termos do Decreto n. 58.989, de 04.08.66.

2 — PRORROGAÇÃO: — A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas, somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SPVEA-RODOBRAS; b) período excepcional de cruvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — TÉCNICOS: — A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um Engenheiro e um Agrimensor capacitados para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — VALOR: — O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 1.410.000.000 (HUM BILHÃO QUATROCENTOS E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS). 2 — DOTAÇÃO: — A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até Cr\$ 500.000.000 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) à conta de dotação orçamentária própria para 1966, verba 4.01.02.01 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econô-

mica da Amazônia (Constituição Federal, art. 199, Lei n. 1.806, de 06.01.1953, art. 1.º e 9.º); 2 — Para construção da Rodovia Belém-Brasília a cargo da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) — Cr\$ 20.000.000.000. 3 — COMPLEMENTAÇÃO: — No exercício de 1967, a complementação da despesa decorrente do presente contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica proceder a anotação junto a este contrato.

VII — MULTAS

1 — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: — A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 1.000.000 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, na forma e prazo previsto no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — POR NEGLIGENCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: — À EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS, variáveis de Cr\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) a Cr\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), quando: a) não cumprir a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SPVEA-RODOBRÁS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: — Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Pagadoria da SPVEA-RODOBRÁS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO

1 — POR MÚTUO ACÓRDO: — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — POR INICIATIVA DA SPVEA-RODOBRÁS: — Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da SPVEA-RODOBRÁS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, item 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplimento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — CAUÇÃO

1 — VALOR: — Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, caução no valor de Cr\$ 50.000.000 (CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) conforme Guia de Conhecimento

n. 1/66, de 22.07.66. 2 — REFORÇO: — Para garantia do cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará, ainda, reforços à inicial, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, à razão de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer, somados à inicial, o total de 5% (CINCO POR CENTO) do valor estimado para a conclusão das obras. 3 — LEVANTAMENTO: — A caução e reforços somente serão levantados depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo, que não decorra de culpa da EMPREITEIRA, tudo mediante prévia e expressa autorização do Órgão competente, na forma estabelecida pelo Decreto n. 58.989, de 04.08.66.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Órgão competente, nos termos do Decreto n. 58.989 de 04.08.66, não se responsabilizando a SPVEA-RODOBRÁS por indenização alguma, se esse Órgão denegar a aprovação.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — SELOS

Eu, PEDRITA SERRA EVANGELISTA, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, o datilografei e assino por último, em oito (8) vias de igual teor, certificando que o presente contrato está isento do pagamento do imposto do selo proporcional, na forma do que determina o artigo 28, item, I, letra "i" da Lei n. 4.505, de 30 de novembro de 1964, publicada no "Diário Oficial" da União da mesma data.

E por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 18 de agosto de 1966.

Gen. Div. R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI

Superintendente do PVEA e Presidente
da RODOBRÁS

P.p. JOSÉ MAURÍCIO BICALHO DIAS
"Empreiteira"

Testemunhas:

1a. — Bruno Antonio Frast.

2a. — Francisco Pitanga Gonçalves da Silva

(a) PEDRITA SERRA EVANGELISTA — Datilógrafo.

(Reg. n. 206) — Dia 25.8.66)

CONTRATO DE EMPREITADA CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS) E A FIRMA "MINAS ENGENHARIA DE ESTRADAS S.A."

I — PREAMBULO

1 — CONTRATANTES: — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS) e a firma "MINAS ENGENHARIA DE ESTRADAS S.A.", daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA-RODOBRÁS e EMPREITEIRA. 2 — LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado

do Pará, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, situada à Travessa Antonio Baena n. 1.113, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 1966. 3 — REPRESENTANTES: — Representa a SPVEA-RODOBRAS o Senhor General de Divisão R1 MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS, de acordo com o disposto nos itens II e LII do art. 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 09.10.1953 e art. 2.º, § 3.º do Decreto n. 56.465, de 15.06.1965 e a EMPREITEIRA o seu Procurador Senhor JOEL PEREIRA SALLES, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente em Belém. 4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Rio de Janeiro n. 1.868, registrada no CREA da 4a. Região sob o n. 3.594 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o n. 149.491. 5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: — Este contrato decorre da Concorrência Pública n. 05/66-G.P., homologada por despacho de 27.05.66 do Senhor Gen. Div. R1 MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS, por despacho exarado no processo n. 01454/66-G.P.

II — ESTRADA E TRECHO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1 — ESTRADA E TRECHO: — Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA, situam-se na Rodovia Belém-Brasília, trecho Sta. Maria-Itinga, subtrecho do Km. 47 ao 70, zero na BR. 316. 2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: — Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica; b) Serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil a critério da fiscalização; e) preparo de base para pavimentação, a critério da fiscalização; f) demais serviços não especificados constantes da Tabela. 3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: — Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, somente será permitida mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do 1.º Distrito em que está situada a obra. Os projetos de obras de arte correntes, serão fornecidos à EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato, pelo Chefe do Distrito correspondente. 4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: — O andamento dos serviços deverá obedecer o cronograma apresentado pela Empreiteira o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, podendo, entretanto, ser antecipada a sua execução. 5 — FORMA DE EXECUÇÃO: — Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço expedidas pela fiscalização. 6 — EQUIPAMENTO: a) A EMPREITEIRA obriga-se a utilizar na realização da obra o equipamento de sua propriedade abaixo discriminado:

DESMATAMENTO:

UM (1) TRATOR HD-21;

TERRAPLENAGEM:

DOIS (2) TRATORES HD-21.

DOIS (2) TRATORES HD-16.

SEIS (6) MOTOSCRAPERS DE-15.

COMPACTAÇÃO:

DOIS (2) TRATORES DEUTZ DM-55.

DOIS (2) PARES DE ROLOS "PÉ DE CARNEIRO".

UM (1) CARRO PIPA.

REVESTIMENTO PRIMÁRIO E BASE:

DOIS (2) TRAXCAVATOR 955.

OITO (8) CAMINHÕES BASCULANTES.

UMA (1) PATROL CAT-12.

UM (1) TRATOR HD-16.

b) A EMPREITEIRA durante a execução da obra, não poderá ceder, alienar, gravar ou dispor do equipamento, que somente poderá ser retirado do canteiro de obras, mediante prévia e expressa autorização da RODOBRAS; c) o equipamento a que se refere a alínea a) deverá ser posto e mantido no canteiro de serviço, na conformidade do programa de sua aplicação na obra, atendida a conveniência dos serviços à critério da fiscalização. 6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: — A EMPREITEIRA ficará obrigada a reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem quaisquer ônus para a SPVEA-RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — PREÇOS: — A SPVEA-RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA, pela execução dos serviços contratados na base dos preços da Tabela do DNER, aprovada em 18.06.64 e atualizada para 1.º.01.1965, com 10,5% de acréscimo. 2 — FORMA DE PAGAMENTO: — O pagamento dos serviços será efetuado na Pagadoria da SPVEA-RODOBRAS, correspondendo cada um: a) as avaliações periódicas dos serviços executados; b) às medições parciais ou finais dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente à medição final e o cálculo dos reajustamentos, serão procedidos por comissão de engenheiros previamente designados pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará — C.T.A.P., obedecendo as normas em vigor para a SPVEA-RODOBRAS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações, antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras. 3 — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão reajustados em consonância com as normas instituídas pela Lei n. 4.370, de 28 julho de 1964.

IV — PRAZOS

1 — VIGÊNCIA: — Os serviços e obras objeto do presente contrato serão executados no prazo de cento e cinquenta (150) dias consecutivos, a partir da data da aprovação deste termo pelo Órgão competente, na forma do Decreto n. 58.989, de 04.08.1966. 2 — PRORROGAÇÃO: — A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SPVEA-RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar os restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias antes da

data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação, far-se-á imediata comunicação aos órgãos competentes para as averbações necessárias.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — TÉCNICOS : — A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviços, pelo menos um Engenheiro e um Topógrafo capacitados para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — VALOR : — O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 571.000.000 (QUINHENTOS E SETENTA E HUM MILHÕES DE CRUZEIROS). 2 — DOTAÇÃO : — A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até Cr\$ 150.000.000 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), à conta de dotação orçamentária própria para 1966, verba 4.01.02.01 — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Const. Federal, art. 199, Lei n. 1.806, de 06.01.1953, Art. 1.º e 9.º); 2 — Para construção da Rodovia Belém-Brasília, a cargo da Com. Exec. da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) — Cr\$ 20.000.000.000. 3 — COMPLEMENTAÇÃO : — No exercício de 1967, a complementação da despesa decorrente do presente contrato será empenhada na verba própria cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato.

VII — MULTAS

1 — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO : — A EMPREITEIRA fica sujeita a multa de Cr\$ 1.000.000 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, na forma e prazo previsto no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA : A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS, variáveis de Cr\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) a Cr\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), quando : a) não cumprir a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens do serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da S.P.V.E.A. - RODOBRÁS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO : — Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Pagadoria da SPVEA-RODOBRÁS, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO

1 — POR MÚTUA ACÓRDO : — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se

processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — POR INICIATIVA DA SPVEA-RODOBRÁS : — Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da SPVEA-RODOBRÁS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, item 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — CAUÇÃO

1 — VALOR : — Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, caução em Obrigações Reajustáveis do Tesouro, na importância de Cr\$ 20.000.000 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), conforme Guia de Conhecimento n. 03/66 expedida em 18.8.1966. 2) REFORÇO : — Para garantia do cumprimento deste contrato, a EMPREITEIRA caucionará, ainda, reforços à inicial, na forma do art. 687, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer, somados à inicial, o total de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a conclusão das obras. 3 — LEVANTAMENTO : — A caução inicial e reforços somente serão levantados depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo, que não decorra de culpa da EMPREITEIRA, mediante prévia e expressa autorização do Órgão competente para a aprovação deste contrato, na forma do Dec. n. 58.989, de 04.08.1966.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Órgão competente nos termos do Dec. n. 58.989 de 04.08.1966, não se responsabilizando a SPVEA-RODOBRÁS por indenização alguma, se esse Órgão denegar a aprovação.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — SELOS

Eu, PEDRITA SERRA EVANGELISTA, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, o datilografei e assino por último, em oito (8) vias de igual teor, certificando que o presente contrato está isento do pagamento do imposto de selo proporcional, na forma do que determina o artigo 28, item I, letra "i", da Lei n. 4.505, de 30 de novembro de 1964, publicada no "Diário Oficial" da União da mesma data.

E por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 18 de agosto de 1966.

Gen. Div. R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI

"SPVEA-Rodobrás"

JOEL PEREIRA SALLES

"Empreiteira"

Testemunhas :

1a. — José Maria de Amorim Lopes.

2a. — Rodolpho Pereira Dourado Neto.

(a) PEDRITA SERRA EVANGELISTA — Datilógrafo.

(Reg. n. 2061 — Dia 25.8.66).

CONTRATO DE EMPREITADA CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA (RODOBRÁS) E A FIRMA "CONSTRUTORA GENÉSIO GOUVEIA S.A.".

I — PREÂMBULO

1 — CONTRATANTES: — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA (RODOBRÁS) e a firma "CONSTRUTORA GENÉSIO GOUVEIA S.A.", daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA-RODOBRÁS e EMPREITEIRA. 2 — LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, situada à Travessa Antonio Baena n. 1.113, aos dezoito (18) dias do mês de agosto de 1966. 3 — REPRESENTANTES: — Representa a SPVEA-RODOBRÁS, o Senhor General de Divisão R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS, de acordo com o disposto nos itens II e LII do art. 47 do Decreto n. 34.132, de 09.10.1953 e art. 2.º, § 5.º do Decreto n. 56.465, de 15.06.1965 e a EMPREITEIRA o seu Procurador e Diretor, Senhor JOÃO CALMON DU PIN E ALMEIDA, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente à Av. Pasteur n. 485. 4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A EMPREITEIRA é estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Graça Aranha n. 416, Salas 701 a 707 e está registrada no CREA da 5a. Região sob o n. 1.006-RF e no Departamento Nacional de Registro do Comércio, sob o n. 114.041. 5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: — Este contrato decorre da Concorrência Pública n. 07/66-G.P., homologada pelo Senhor General de Divisão R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS por despacho exarado no processo n. 01456/66-G.P.

II — ESTRADA E TRECHO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1 — ESTRADA E TRECHO: — Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA, situam-se na Rodovia Belém-Brasília, trecho MARÁ ROSA — URUAÇU, subtrecho do km. 1.583 ao 1.644, zero na BR.316. 2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: — Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica; b) serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários; c) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil a critério da fiscalização; e) preparo de base para pavimentação, a critério da fiscalização; f) demais serviços não especificados constantes da Tabela. 3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: — Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, somente será permitida mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do 4.º Distrito em que está situada a obra. Os projetos de obras de arte correntes, serão fornecidos à EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato, pelo Chefe do Distrito

correspondente. 4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

— O andamento dos serviços deverá obedecer o cronograma apresentado pela EMPREITEIRA que passa a fazer parte integrante deste contrato, sendo lícito, entretanto, a antecipação de sua execução. 5 — FORMA DE EXECUÇÃO: — Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço expedidas pela fiscalização. 6 — EQUIPAMENTO:

— a) A EMPREITEIRA obriga-se a utilizar na realização da obra o equipamento de sua propriedade, abaixo discriminado e que deverá ser posto e mantido no canteiro de serviço, na conformidade do programa de sua utilização na obra, atendida a conveniência dos serviços sob critério da fiscalização:

1 (um) Compressor de ar mar Atlas, mod. VT 5.D.d. série F-144259, c/capacidade para 225 pés cúbicos por minuto;

1 (um) Compressor de ar marca Gardner Denver, mod. WBQ 4013, série 160424, c/capacidade para 285 pés cúbicos por minuto;

1 (uma) Escavadeira marca Bucyrus Erie, mod. 22B, série 57768, c/capacidade para 3/4 de jardas cúbicas;

1 (um) Escarificador marca Le Tourneou, série 21392;

1 (um) Grupo Gerador, A Romeo, SM 1000/70, S série 463737, 80 KVA;

2 (duas) Motoniveladoras marca Caterpillar, mod. 12-100HP, no freio, séries 8T 21156 e 8T 12532, equipados c/escarificadores.

1 (um) Rolo liso vibratório, marca Vibro Verken, mod. CH-32, série 029;

4 (quatro) Moto-scrapers marca Caterpillar, mod. DW-10, série IV-2903, IV-2640, IV-1306 e IV-1094 com 115 HP e cap. rasa de 7 jardas cúbicas.

3 (três) Moto-scrapers marca Caterpillar mod. DW-15, séries 76 D-823, 76 D-802, 76-D-838, com 200 HP e cap. rasa de 13 jardas cúbicas;

2 (duas) Carregadeiras marca Caterpillar mod. 944, séries 43 A-2238 e 43 A-2969 com cap. para 2 jardas cúbicas;

2 (dois) Tratores de esteiras marca Caterpillar mod. D-7, séries 17 A-1706 e 17 A-5640 com 102 HP na barra de tração, equipados com lâminas;

2 (dois) Tratores de esteiras marca Caterpillar, mod. D-7.E., séries 48 A-681 e 48 A-979, com 128 HP na barra de tração, equipados com lâminas.

2 (dois) Tratores de esteiras marca Caterpillar, mod. D-8.H., séries 46 A-3047 e 46 A-4820, com 235 HP, equipados com lâminas.

4 (quatro) tratores de pneus, marca Oliver, mod. super 99 GN, com 77,3 HP, séries 521506 C, 521312 C, 52.311 C, e 520977;

13 (treze) Caminhões basculantes, marca Mercedes Benz com cap. para 6 ton.;

2 (dois) Carros Pipa constantes de tanques de nossa fabricação com cap. para 6000 litros, montados sobre chassis marca FORD, mod. F-600;

3 (três) Rolos Compactadores "pé de carneiro", com 2 tambores cada um, de nossa fabricação;

2 (dois) Rolos de pneus de nossa fabricação, equipados com 14 pneus 700 x 20 com peso até 13 ton.;

b) A EMPREITEIRA durante a execução da obra, não poderá ceder, alienar, gravar ou dispor do equipamento, que somente poderá ser retirado do canteiro de obras, mediante prévia e expressa auto-

rização da RODOBRAS. 6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: — A EMPREITEIRA ficará obrigada a reparação e conservação das obras executadas, sem quaisquer ônus para a SPVEA-RODOBRAS, durante os seis (6) meses que se sucedem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, passado por comissão de engenheiros previamente designada pela Chefia da C.T.A.B.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — PREÇOS: — A SPVEA-RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA, pela execução dos serviços contratados na base dos preços da Tabela do DNER, aprovada em 18.06.1964 e atualizada para 1.º.01.1965, com redução de 32% (trinta e dois por cento). 2 — FORMA DE PAGAMENTO: — O pagamento dos serviços será efetuado na Pagadoria da SPVEA-RODOBRAS, correspondendo cada um: a) às avaliações periódicas dos serviços executados; b) às medições parciais ou final dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente à medição final e o cálculo dos reajustamentos, serão procedidos por comissão de engenheiros previamente designados pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa de Brasília — C.T.A.B. — obedecidas as normas em vigor para a SPVEA-RODOBRAS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações, antes de ser procedida uma (1) medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras. 3 — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: — Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão reajustados em consonância com as normas instituídas pela Lei n. 4.370, de 28 de julho de 1964.

IV — PRAZOS

1 — VIGÊNCIA: — Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão executados no prazo de duzentos e cinquenta (250) dias consecutivos, a partir da data da aprovação deste Termo pelo Órgão competente, nos termos do Decreto n. 58.989, de 04.08.66. 2 — PRORROGAÇÃO: — A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SPVEA-RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — TÉCNICOS: — A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um Engenheiro e um Agrimensor capacitados para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — VALOR: — O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 1.920.000.000 (HUM BILHÃO E NOVECENTOS E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS). 2 — DOTAÇÃO: — A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até Cr\$ 500.000.000 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) à conta de dotação orça-

mentária própria para 1966, verba 4.01.02.01 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0. — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Constituição Federal, art. 199; Lei n. 1.806, de 06.01.1953, art. 1.º e 9.º); 2 — Para construção da Rodovia Belém-Brasília, a cargo da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) — Cr\$ 20.000.000.000. 3 — COMPLEMENTAÇÃO: — No exercício de 1967, a complementação da despesa decorrente do presente contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato.

VII — MULTAS

1 — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: — A EMPREITEIRA fica sujeita a multa de Cr\$ 1.000.000 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, na forma e prazo previstos no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: — A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) a Cr\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), quando: a) não cumprir o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SPVEA-RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: — Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Pagadoria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO

1 — POR MÚTUO ACORDO: — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — POR INICIATIVA DA SPVEA-RODOBRAS: — Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da SPVEA-RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, item 3; c) incorrer em multa por mais duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — CAUCÃO

X — VALIDADE

XI — FÔRO

XII — SELOS

Belém, 18 de agosto de 1966

JOAO CALMON DU PIN E ALMEIDA
"Empreiteira"

1a. — Bruno Antonio Frast.

2a. — Francisco Pitanga Gonçalves da Silva.

(Reg. n. 2062 -- Dia 25.8.03)

**BRAGANCA COMÉRCIO
E INDÚSTRIA**

Aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e seis, reunidos em primeira convocação, na sede de sua filial sita à Travessa Senador Pinheiro, s/n, na cidade de Bragança, neste Estado, os acionistas de

“Indústria S. A. “BRASA”,
representando mais de
2/3 do capital social, con-
forme se verifica do Livro
de Presença, havendo sido
escolhido para presidir os
trabalhos da presente As-
sembléa o acionista Eu-
rício Simões de Oliveira
que convidou para secre-
tariar o senhor Alcides da
Silveira Santos Castanho,
dando-se assim como
composta a mesa e insta-
lada a Assembléa, haven-

Bragança Comércio e
 Indústria S. A. "Brasa"
 — Assembleia Geral Ex-
 traordinária — 12. Com-
 vocação — Ficam por-
 tanto convocados os
 senhores acionistas da
 "Bragança Comércio e
 Indústria S. A. "Brasa",
 para uma reunião de As-
 sembleia Geral Extraor-
 dinária a reanazar-se no
 dia 20 (vinte) de junho em
 curso, às 20 horas, na
 sede de sua Filial de Bra-
 gança, sua A Trav. Sc.
 Major Pinheiro S. A. Ma-
 queira cidade, quando se-
 rão discutidos e decididos
 os seguintes assuntos de
 interesse social: a) Au-
 mento do capital com a
 proveitamento de reser-
 vas disponíveis do Fundo
 de Correção Monetária e
 com Lucros Suspensos;
 b) Alteração dos Estatui-
 tos em consequência do
 aumento de capital social,
 e a) o que ocorrer. Be-
 lem (Pa.) 7 de junho de
 1966. (a) "Bragança Co-
 mércio e Indústria S. A.
 "Brasa". (a) Eurico Si-
 lveira, diretor-
 presidente"

A seguir o senhor presidente retcando a p-
avia, mandou que fosse
lida a proposta da Direto-
ria e o Parecer do Cons-
elho Fiscal, sobre o au-
mento de capital social da
empresa, aumento e-
tendo por base o aprovei-
tamento de reservas dis-
poníveis, ou seja, do Fun-
do de Aumento de Cap-
ital, do Fundo de Corre-
ção Monetária do ativo
imobilizado da sociedade
e com lucros obtidos no
exercício de 1965, e assim
se decidiu.

Proposta da Diretoria
Senhores Acionistas:
Considerando que a As-
sembléia Geral Ordinária
realizada no dia 30.04.66,
de nossa Companhia,
aprovou que os lucros ob-
tidos no exercício de 1965
ficassem em poder da so-
ciedade para incorporá-
los ao capital social o
que aliás, havia sido su-
gerido por esta Diretoria
em seu Relatório anual,
ficando esta Diretoria au-
torizada a providenciar a
sua incorporação na pri-
meira oportunidade que
se oferecesse;

Considerando el

Diante dessa obrigação, esta Diretoria, em conformidade com as normas contidas na referida Lei n. 4.357, de... 16/07/64, bem como na Resolução n. 63/66, de 25/01/66 do C.N.E. que fixou os coeficientes de reavaliação do ativo imobilizado a vigorarem até 31 de dezembro de 1966, fez preparar os quadros que foram entregues à Delegacia Regional do Departamento do Imposto de Renda, pelos quais se verifica que, aplicados a correção, o ativo imobilizado da Companhia sofrerá acréscimo de Cr\$.. 5.627.036.

Considerando que a Companhia possui em seu Balanço de 31 de dezembro de 1965 na conta "Fundo de Aumento de Capital", montante de Cr\$ 10.823.095, o qual poderá ser aplicado em aumento de seu capital social, bastando que a Assembleia Geral de Acionistas decida pela sua aplicação, e que seria bem oportuno se lançar mão desse montante para transformar em capital;

Considerando mais que reunido todos esses valores o capital da Companhia poderá ser aumentando em mais Cr\$ 45.000.000:

13.000.000.
1) Considerando que a lei permite a aplicação total ou não dessas quantias, de maneira a evitar que o valor nominal das ações seja expresso em números fracionários, decidiu esta Diretoria submeter à sua esclarecida apreciação a presente proposta, no sentido de, ouvido o Conselho Fiscal elevar o capital social de Cr\$.... 60.000.000 para Cr\$.... 105.000.000, sendo integralizado da seguinte forma:

a) Cr\$ 30.000.000 mediante aplicação da conta "Lucros Suspensos";

b) Cr\$ 5.000.000 mediante utilização do valor líquido da correção do ativo imobilizado;

c) Cr\$ 10.000.000 mediante aplicação do "Fundo de Aumento de Capital";

Isolarea mais esta Di

retoria que este aumento de capital na parte correspondente à correção do ativo imobilizado, está sujeito ao imposto de... 5%, exclusivamente, cujo recolhimento já está sendo efetuado de acordo com o art. 261 e seguintes do Decreto n. 58.400, de 10 de maio de 1966, enquanto que a parte correspondente à utilização do Fundo de Aumento de Capital e aplicação de "Lucros Suspensos", está sujeito ao imposto de 15% conforme art. 286, pagáveis em 10 prestações na forma do art. 288 do mesmo Decreto, como ônus da pessoa jurídica.

Dessa forma o recebimento das novas ações pelos acionistas está livre de outra incidência tributária, e a distribuição destas será na proporção de 3/4 de cada nova ação para uma das possuídas, ou seja 75% correspondente ao atual capital da Companhia.

Como consequência desse reajuste de capital, propõe ainda esta Diretoria seja alterado o art. 6.º dos Estatutos Sociais, dando-se-lhe a seguinte redação:

"Art. 6.º — O capital da sociedade é de Cr\$. 105.000.000 (Cento e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 10.500 ações ordinárias, nominativas ou ao portador, de valor nominal de Cr\$. 10.000 (dez mil cruzeiros) cada".

Colocamos ao inteiro dispor dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém (Pa), 7 de julho de 1966.

(aa) Eurico Simões de Oliveira, diretor-presidente; Francisco Maia Osterni, diretor; José Maria Rodrigues de Souza, diretor.

Parecer do Conselho Fiscal.

"Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "Bragança Comércio e Indústria S. A." BRASA, tendo tomado conhecimento da proposta da Diretoria, desta data, relativa ao reajuste de seu capital em consequência da incorporação do Fundo de Aumento de Capital, da variação da correção líquida da reavaliação do ativo imobilizado da empresa, de acordo com as determinações da Lei n. 4.357, de 16/07/64, e de "Lucros Suspensos" após examinarem cuidadosamente a referida proposta, decidiram, unanimemente, emitir parecer favorável à sua concretização, decorrente de texto expresso de lei. Nessa circunstância, opinam também favoravelmente, à alteração do art. 6.º dos Estatutos Sociais.

Belém (Pa), 7 de julho de 1966.

(aa) José Quintino de Castro Leão, Jaguanhara Gomes de Oliveira, Francisco Moura Rolla".

Finda a leitura, o presidente declarou que, como era do conhecimento dos senhores acionistas, o primeiro item da Ordem do Dia tinha por objeto a deliberação do plenário sobre a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social, em consequência da correção monetária do ativo imobilizado e utilização de reservas (Fundo de Aumento de Capital e Lucros Suspensos) nos termos da legislação em vigor, pelo que o presidente abriu a discussão do assunto. Como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, passou-se, imediatamente, votação, tendo resultado unanimemente aprovados a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, abstendo-se de votar os legalmente aprovados.

Dessa forma, ficou aprovado o aumento de capital social na forma proposta, tendo a Diretoria sido autorizada a tomar as providências que se fizerem necessários à sua concretização.

Passando ao segundo item da Ordem do Dia, esclareceu o presidente que, em consequência do aumento do capital aprovado, os Estatutos Sociais deveriam sofrer a correspondente alteração, passando, assim, o art. 6.º a vigorar com a redação constante da proposta da Diretoria, o que submetia à deliberação do plenário. Passando-se à discussão, e, em seguida, à votação do assunto, foi totalmente aprovada a proposta, ficando consequentemente, o art. 6.º dos Estatutos Sociais, com a redação acima referida. Abordando o terceiro item da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra. Como ninguém dela quisesse fazer uso, foi encerrada a Assembleia, agradecendo o presidente a presença de todos e mandando lavar a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada. Belém (Pa), 20

de julho de 1966. — (aa) Eurico Simões de Oliveira, presidente; Alcides da Silveira Santos Castanho, secretário; Luiz Augusto Abdon Braun, Manoel Chaves Gomes, Theodoro Castanho Gardunho, Marcelino Castanho Gardunho, p. p. de Maria da Conceição da Silveira Castanho, Alcides da Silveira Santos Castanho, Santos Castanho & Cia., Ltda, Hélio Fernandes de Oliveira, Cirene Vasconcelos da Silva Pereira, José Maria Rodrigues de Souza, Francisco Maia Osterni, Emilio Dias Ramos, José Medeiros Vieira, Manoel de Souza Pereira, Neuza Prado de Azevedo, José Olegário Pinheiro.

Confere com o original. — (a) Eurico Simões de Oliveira.

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura retro de Eurico Simões de Oliveira. Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 23 de agosto de 1966. — (a) Carlos N. A. Ribeiro, tab. substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 23 de agosto de 1966. — (Assinatura ilegível).

Delegacia Regional de Arrecadação

Foi pago na primeira via, pela guia 30915 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$. 440.000.

Seção Exatatorial, 22 de agosto de 1966. — (Assinatura ilegível), encarregado do selo.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 23 de agosto de 1966 e manda arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 9295/97 que vão por mim rubricadas com o anelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1245/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de agosto de 1966. — (a) Pelo Diretor, Carmen Celeste Tenreiro Aranha. (Reg. n. 2078 — Dia 27/8/66)

RADIO AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A (RACISA)

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 12 de agosto de 1966.

Aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, reunidos em primeira convocação, na sede social sita à Travessa Padre Eutíquio n. 228, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, os acionistas de "Rádio Amazônia Comércio e Indústria S.A. "Racisa", representando mais de 2/3 do capital social, conforme se verifica do livro de presença, havendo sido escolhido para presidir os trabalhos da presente Assembleia o acionista Nelson Marinho Milhomem, que convidou para secretariar o acionista Reynaldo de Souza Mello, dando-se assim composta a mesa e instalada a Assembleia, havendo em seguida o presidente determinado que o secretário procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado nos termos da lei, no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 1, 2 e 3/8 e na "A Província do Pará" de 2, 5 e 7/8, redigido nos seguintes termos:

"Rádio Amazônia Comércio e Indústria S.A. "Racisa" — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam os senhores acionistas de "Rádio Amazônia Comércio e Indústria S.A. "Racisa", para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de agosto p. vindouro, às 10 horas, na sede social sita à Trav. Padre Eutíquio n. 228, quando serão discutidos e decididos os seguintes assuntos de interesse social: a) Aumento do capital social com aproveitamento de reservas disponíveis, do Fundo de Correção Monetária e com Lucros Suspensos; b) Alteração dos Estatutos Sociais em consequência do aumento do capital social; c) O que ocorrer de interesse para a sociedade. Belém (Pa), 30 de julho de 1966. "Rádio Amazônia Comércio e Indústria S. A. "Racisa". — (a) Nelson M. Milhomem, superintendente".

A seguir, o presidente retomando a palavra, mandou que fosse lida a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, sobre o aumento de capital social da empresa, aumento esse que tem por base o aproveitamen-

to do fundo de correção monetária e de lucros suspensos, assim redigida:

Proposta da Diretoria
Senhores Acionistas:

"Considerando que a Assembléia Geral Ordinária de nossa Companhia, realizada no dia 30 de abril de 1966 aprovou que os lucros obtidos no exercício de 1965, permanecessem em poder da sociedade para aproveitamento em aumento de capital, o que aliás havia sido sugerido por esta Diretoria em seu Relatório anual, ficando esta autorizada a providenciar a incorporação da aquele montante na primeira oportunidade que se ofereceresse:

Considerando que a Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964 tornou obrigatória a correção do valor dos bens integrantes do ativo imobilizado das empresas, mediante aplicação, aos respectivos valores originais, de coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, bem como o emprego do valor daquela correção no aumento de capital da empresa. Diante dessa obrigatoriedade, esta Diretoria, em conformidade com as normas contidas na referida Lei n. 4.357/64, de 16/07/64, bem como na Resolução n. 03/66, de 25/01/66 do C.N.E., que fixou os coeficientes de reavaliação do ativo imobilizado a vigorarem até 31 de dezembro de 1966, fez preparar os quadros que foram entregues à Delegacia Regional do Imposto de Renda, pelos quais se verifica que, aplicada a correção, o ativo imobilizado da Companhia sofreu acréscimo de Cr\$ 11.338.995;

Considerando que a lei permite aplicação total ou parcial dessas quantias, de maneira evitar o valor nominal das ações seja expresso em números fracionários, decidiu esta Diretoria submeter à sua esclarecida apreciação, a presente proposta no sentido de, ouvido o Conselho Fiscal, elevar o capital social de Cr\$... 100.000.000 para Cr\$... 150.000.000, sendo integralizado da seguinte forma:

a) Cr\$ 10.000.000 mediante aplicação do Fundo de Correção Monetária;

b) Cr\$ 40.000.000 mediante aplicação de parte da conta "Lucros Suspensos".

Esclarece mais esta Di-

retoria que os Fundos disponíveis, bem como o saldo do "Fundo de Correção Monetária" e da conta "Lucros Suspensos" poderão ser aproveitados no próximo aumento de capital, não sendo agora, necessário utilizá-lo como antes estava previsto.

Salienta mais esta Diretoria, que este aumento de capital na parte correspondente à correção do ativo imobilizado, está sujeito a imposto de 5%, exclusivamente, cujo recolhimento já está sendo feito de acordo com o art. 261 e seguintes do Decreto n. 58.400, de 10 de maio de 1966, enquanto que a parte correspondente à utilização da conta "Lucros Suspensos" está sujeita ao imposto de 15%, conforme art. 286, pagáveis em 10 prestações na forma do art. 288 do mesmo Decreto (Regulamento do Imposto de Renda) como ônus da pessoa jurídica.

Dessa forma o recebimento das novas ações pelos acionistas está livre de outra incidência tributária e a distribuição destas, será na proporção, de para cada duas ações possuídas, uma nova ação, ou seja 50% correspondente ao atual capital social.

Como consequência desse reajuste da capital, propõe ainda esta Diretoria seja alterado o art. 50 dos Estatutos Sociais dando-se-lhe a seguinte redação:

"Art. 50. — O capital social é de Cr\$ 150.000.000 dividido em 148.500 ações ordinárias e 1.500 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000, totalmente integralizado, podendo ser aumentado a critério por deliberação da Assembléia Geral".

Colocamos nos autos para o dispor dos senhores acionistas para os esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém (Pa), 30 de julho de 1966. — (a) Nelson Marinho Milhomem Superintendente"

Parecer do Conselho Fiscal

Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal de "Rádio Amazônia Comércio e Indústria S.A. "Racisa" tendo tomado conhecimento da proposta da Diretoria, desta data, relativa ao reajuste de seu capital em consequência da incorporação do Fundo de Correção Monetária proveniente da

correção líquida da reavaliação do ativo imobilizado da empresa de acordo com as determinações da Lei n. 4.357, de 16/07/64, e da conta "Lucros Suspensos", após examinarem cuidadosamente a referida proposta, decidiram, unanimemente, emitir parecer favorável à sua concretização, decorrente de texto expresso de lei. Nessa circunstância, opinam também favoravelmente à alteração do art. 50. dos Estatutos Sociais.

Belém (Pa), 30 de julho de 1966.

(aa) Dr. Dariberg de Jesus Paes Lobo, Benedito de Azevedo, Gilberto Pantoja (dr.) e Jaguarhara Gomes de Oliveira"

Finda a leitura, o presidente declarou que, como era do conhecimento dos senhores acionistas, o primeiro item da Ordem do Dia tinha por objeto a deliberação do plenário sobre a proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal para aumento do capital social, em consequência da correção monetária do ativo imobilizado e utilização da conta "Lucros Suspensos" nos termos da legislação vigente, pelo que o presidente abriu a discussão do assunto. Como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, passou-se imediatamente à votação, tendo resultado unanimemente a aprovação da proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

Ficou dessa forma, aprovado o aumento do capital social na forma proposta tendo a Diretoria sido autorizada a tomar as providências que se fizerem necessárias à sua concretização. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, esclareceu o presidente que, em consequência do aumento do capital aprovado, os Estatutos Sociais deveriam sofrer a correspondente alteração, passando assim o art. 50, a vigorar com a redação constante da proposta da Diretoria o que submetia à deliberação do plenário. Passando-se à discussão, e em seguida à votação do assunto, foi totalmente aprovada a proposta, ficando, consequentemente, o art. 50, dos Estatutos Sociais com a redação acima referida. Abordando o terceiro item da Ordem do Dia, foi franeada a palavra. Como

ninguém dela quisesse fazer uso, foi encerrada a Assembléia, agradecendo o presidente a presença de todos e mandando lavrar a presente ata que, lançada no livro próprio, lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada. Belém (Pa), 12 de agosto de 1966. (aa) Nelson Marinho Milhomem, presidente; Reynaldo de Souza Mello, secretário; Clovis Ferreira Bastos, Dariberg de Jesus Paes Lobo, Leila Luzia Sales Souto, Maria de Nazaré Silva Milhomem e José Nelson Vieira Fortes Belém (Pa), 22 de agosto de 1966.

Confere com o original. "Rádio Amazônia Comércio e Indústria S.A. "Racisa". — (a) Nelson Marinho Milhomem, superintendente.

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura retro de Nelson Marinho Milhomem. Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 23 de agosto de 1966. — (a) Carlos N. A. Ribeiro, tab. substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 23 de agosto de 1966. — (Assinatura ilegível)

Delegacia Regional de Arrecadação

Foi pago na primeira via, pela guia 60914 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$... 440.000.

Seção Exatorial, 22 de agosto de 1966. — (Assinatura ilegível), encarregado do selo.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de agosto de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 9292/94 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1244/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de agosto de 1966. (a) Pelo Diretor, Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

(Reg. n. 2077 — Dia 25/8/66)

Ministério da Viação e
Obras Públicas
**DEPARTAMENTO NA-
CIONAL DE ESTRADAS
DE FERRO**
Estrada de Ferro
Tocantins

EDITAL — CCA N. 01/66

**Concorrência Admi-
nistrativa para aquisi-
ção de um (1) casco
em madeira de lei, para
lanchar, destinada aos
serviços de transportes
da Estrada de Ferro
Tocantins.**

De acordo com a Por-
taria número 309/66, de
16.03.1966, do Senhor
Engenheiro Pedro Paulo
Antônio Miléo, Diretor da
Estrada de Ferro Toca-
ntins, tornamos público,
pelo presente, que se acha
aberta Concorrência Ad-
ministrativa destinada a
aquisição de um casco pa-
ra embarcação, tipo lan-
cha, incluindo obras mor-
tas, pronto a receber má-
quina, todo em madeira
de lei, em estado de novo,
próprio para navegar em
rio de pequeno calado,
medindo aproximada-
mente 20m de cumpri-
mento, com 4,50m de lar-
gura e pontal correspon-
dente, prevista no Pro-
grama de Aplicação do
elemento orçamentário
4.0.0.0 — Despesas de
Capital, para o exercício
de 1966, aprovado pela
Resolução número 101/66
C. F. N., publicada no
D. O. U., de 29.07.1966.

A concorrência reali-
zar-se-á observando as
seguintes condições:

a) As propostas devem
ser entregues no Es-
critório da Estrada
de Ferro Tocantins,
à rua Senador Ma-
cruel Barata número
49, 1º andar, Edifício
Jorge Rendeiro, nes-
ta Capital, até às 11
horas do dia da con-
corrência que será
realizada no trigési-
mo dia (30 dias) após
a publicação deste
Edital;

b) As propostas deverão
ser apresentadas, em
envelopes fechados e
opacos, em duas (2)
vias sendo a primeira
selada de acordo com
a lei, devendo constar

o preço por extenso e
em algarismos sem
rasuras, nem emen-
das e entre linhas to-
das e devidamente
identificadas, datadas
e assinadas pelo pro-
ponente ou seu re-
presentante legal;

c) As firmas proponen-
tes, no ato da realiza-
ção da concorrência
deverão apresentar
em sobre-cartas sepa-
rados juntamente
com o recibo da cau-
ção de inscrição no
valor de Cr\$
500.000 (Quinhentos
Mil Cruzeiros), facul-
tativamente, repre-
sentada por apólice
da dívida Pública Fe-
deral ao portador,
Obrigações de Guerra
ou Depósito Especial
na Caixa Econômica
Federal do Pará, os
seguintes documen-
tos:

1º) Prova de existên-
cia legal da Firma (Re-
gistro na Junta Comerci-
al do Pará);

2º) Prova da quita-
ção de impostos federais,
estaduais e municipais;

3º) Certidão de que
trata o Decreto número
1.843, de 07.12.1939, re-
ferente a nacionalização
do trabalho (Lei dos 2/3);

4º) Certidão do Im-
pôsto de Renda (artigos
131 e 135 do Decreto Lei
número 24.239, de 22 de
dezembro de 1949);

5º) Prova de o repre-
sentante da firma ha-
ver votado na eleição pas-
sada;

d) No ato da apresen-
tação da proposta serão
examinados os documen-
tos de idoneidade e o cer-
tificado de recolhimento
da caução, referido no
item "c". Serão excluídos
da concorrência, sem di-
reito a qualquer reclama-
ção ou recurso, os con-
correntes que não tive-
rem apresentado em for-
ma legal e perfeita or-
dem, os referidos docu-
mentos, não sendo aber-
tos os envelopes contem-
do as propostas de preço,
que serão restituídos me-
diante recibos, uma vez
terminado o julgamento
da concorrência;

e) Os concorrentes in-
dicarão a data de entre-
ga do objeto deste Edital,
f) A caução de que
trata o item "d" deste
Edital será restituída aos
concorrentes que não fo-
ram classificados, medi-
ante requerimento ao Di-
retor da Estrada de Fer-
ro Tocantins,

g) A aquisição objeto
desta concorrência, será
paga pela verba 4.0.0.0
— Despesas de Capital,
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.3.0 — Equipamentos
e Instalações, 4.1.3.6 —
Embarcações;

h) O pagamento será
efetuado, à vista, na da-
ta da entrega, após ser
procedida a competente
vistoria, obedecendo os
estágios da despesa, pre-
vista no R. G. C. P. da
União;

i) Os detalhes técni-
cos serão fornecidos pela
Comissão, desta Concor-
rência Administrativa,
no Escritório da Estrada
de Ferro Tocantins, no
endereço já mencionado,

j) A Estrada de Ferro
Tocantins ao julgar a
concorrência, reservar-se-
á o direito de, se assim
aconselhar seu interesse,
cancelar a mesma.

Belém, (Pa), 25 de agos-
to de 1966.

A Comissão:
Vicente de Paula Marçal
Contador nível 20

Presidente
Milton Modesto Fi-
gueiredo

Técnico de Contabilidade
nível 13 Membro
Hugo Dias Frances

Oficial de Administração,
nível 12 Membro

Pedro Miléo
Diretor

(Reg. n. 2082 — Dias —
27, 30 e 31.8.66).

**SECRETARIA DE ESTA-
DO DE OBRAS E
TERRAS**

Compra de Terras

De ordem do Sr. Dire-
tor deste Departamento,
faz-se público que por New-
ton Corrêa Vieira, nos
termos do art. 7º da Lei
nº 1.044 de 19 de agosto
de 1933, foi requerida por
compra uma sorte de ter-
ras devolutas própria pa-
ra a indústria agro-pe-
cuária, sita na 16ª Co-
marca, Termo, Distrito e
Município de Paragominas.

nas. Com as seguintes in-
dicações e limites: limi-
tando-se pela frente com
o lote n. 21 de Orlando
Pereira Albuquerque, pelo
lado direito com o lote n.
18 de Gerson Alves de
Oliveira, pelo lado esquer-
do com o lote n. 22 de
Antonio Assis de Lucena
e pelos fundos com quem
de direito. Medindo
6.300 metros de frente
por 4.700 ditos de fundos.

E, para que se não ale-
gue ignorância, será este
publicado pela imprensa
e afixado por 30 dias à
porta do prédio em que
funciona a Coletoria de
Rendas do Estado em Pa-
ragominas.

Departamento de Ter-
ras e Cadastro Rural Pa-
trimonial da Secretaria
de Estado de Obras e Ter-
ras, Belém, 19 de agosto
de 1966. (aa) Timbiribá
Ribeiro da Cunha, p/of.
administrativo. Visto: —
Maurício Ubirajara Velas-
co de Azevedo, diretor do
Departamento de T.C.R.

(Reg. n. 2075 — Dias
26/8, 6 e 16/9/66)

**JOAQUIM FONSECA.
NAVEGAÇÃO INDUS-
TRIA E COMÉRCIO S.A.**

**Assembléia Geral
Extraordinária**

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os
acionistas de "Joaquim
Fonseca, Navegação, In-
dústria e Comércio S.A."
a se reunirem em Assem-
bléia Geral Extraordina-
ria na sede social, à Ave-
nida Castilhos Franca, ns.
294/302, no dia 2 de se-
ntembro próximo, às 15 ho-
ras, a fim de deliberarem
sobre a seguinte ordem do
dia:

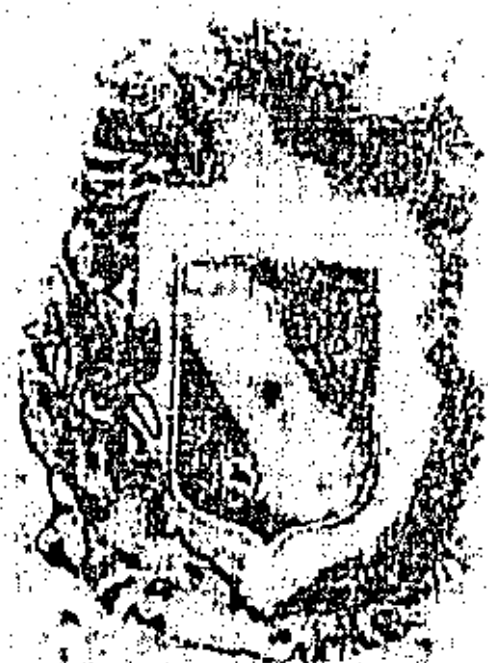
a) retificação da ata
da Assembléia Geral Ex-
traordinária de 25 de ju-
nho do ano corrente; e
b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 22 de agos-
to de 1966.

"Joaquim Fonseca, Nave-
gação, Indústria e Comér-
cio S.A."

(a) **Francisco Joaquim
Fonseca, Presidente**

(Reg. n. 2055 — Dias
24 e 30/8 e 1.9.66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM --- SABADO, 27 DE AGOSTO DE 1966

NUM. 2.484

CARTÓRIO ELEITORAL
DA 30a. ZONA DE
BELEM

Edital de Transferência
N. 37

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço publico a quem interessar possa, que requereram suas Transferências eleitorais os seguintes: — Edméa Rêgo Barros, Raimundo Elias Monteiro, Raimundo Coelho, Perceliano Pedrosa de Moraes, Maria Izabel de Moura Ramos, Elias Gomes do Espírito Santo, Carlos Alberto Medeiros Monteiro, Antonio Martins Ribeiro, Pedro Rodrigues Ferreira, Helena de Souza Brandão, Raimundo da Conceição e Silva, Raimundo Nonato da Silva, Edico Carlos da Silva, José Secundo de Albuquerque, José Ramalho da Costa, Raimunda Pinto, André Luciano Moraes, Moacir Smith do Amaral, Maria da Dias Tavares, Antonio da Conceição Santos, Alfredo Amador Raimundo Souto Ribeiro, Raimundo Enedino de Oliveira, Lauro Custódio Campos da Cunha, Elvira Ramos de Oliveira, Vitalino dos Santos Quaresma, Hélio Assis de Almeida, Agostinho Teixeira dos Santos, Aristides Bento de Moraes, Maria de Lourdes dos Santos Trindade. Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona de Belém do Pará, aos de-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

doze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis.

Wilson Docleciano
Rabelo

Esc. Eleit. da 30a. Zona
(G. — Reg. n. 9932)

Edital de Indeferidos
N. 36

De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço publico a quem interessar possa, que foram indeferidos os pedidos de inscrições dos seguintes eleitores: — Marcelino Monteiro Aleixo, Manoel Pety, Wolckmer Tabosa dos Reis, Maria Helena Ferreira de Aragão, Manoel Paes Lourinho, Eneida Souza Ferreira, Enoque Oliveira da Silva, Francisco Maciel da Silva, Terezinha Freitas Ferreira, Hilda da Silva Rocha, Maria Lúcia Silveira Cardoso, Fernando Araújo Barbosa, Gedini da Cunha Silva, Osvaldo do Espírito Santo Tavares, Nemia Carneiro Falconeres, Vicente Martins Magno Júnior, Eladio Pereira de Araújo, Hermenegildo da Silva Glória, Raimundo Ferreira dos Santos, Acyndino Neto Heitor da Silva, Rubens Rodrigues Nascimento, Manoel Zezinho de Oliveira, Manoel da Costa Mota, Raimundo dos Santos, Raimundo Nascimento Silva, João Messias da Silva Dantas, Antonio

Alves de Almeida, Emiko Rukuchi, Edilson Lopes Teixeira, Francisco Vieira do Nascimento, Yoshifuro Homda.

Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto de 1966.

Belém, 19 de agosto de 1966.

Wilson Docleciano
Rabelo

Esc. Eleit. da 30a. Zona

PORTARIA N. 7

O doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições conferidas pelo artigo 33, inciso X, do Código Eleitoral:

RESOLVE:

1.º — Criar, no povoado de Guajará da Costa (Ilha Tranbioca), Município de Barcarena, Seção Eleitoral, que receberá o número de ordem 18a., e cuja Mesa Receptora de votos funcionará na Escola Municipal de Guajará da Costa.

2.º — A 18a. terá a lotação máxima de 300 eleitores (Código Eleitoral, artigo 117).

Cumpra-se.

Belém, 18 de agosto de 1966.

Raymundo Hélio de Paiva
Mello

Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 9953)

PORTARIA N. 8

O doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições conferidas pelo artigo 33, inciso X, do Código Eleitoral:

RESOLVE:

1.º — Criar, na cidade de Barcarena, Município de Barcarena, Seção Eleitoral, que receberá o número de ordem 19a. e cuja Mesa Receptora de votos funcionará no Grupo Escolar de Barcarena, sala "C".

2.º — A 19a. Seção terá a lotação máxima de 300 eleitores (Código Eleitoral, artigo 117).

Cumpra-se.

Belém, 18 de agosto de 1966.

Raymundo Hélio de Paiva
Mello

Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 9953)

PORTARIA N. 9

O doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições conferidas pelo artigo 33, inciso X, do Código Eleitoral:

RESOLVE:

1.º — Criar no Distrito de Mosqueiro as Seções Eleitorais seguintes:

a) a 12a. Seção, na Vila de Mosqueiro, e cuja Mesa Receptora de votos funcionará no Grupo Esco-

lar Inglês de Sousa, sala "D".

b) a 13a. Seção, em Sucuriçuára, e cuja Mesa Receptora de votos funcionará na Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição.

2.º — As 12a. e 13a. Seções terão a lotação, no máximo, de 400 eleitores, cada. (Código Eleitoral, artigo 117).

Cumpra-se.

Belém, 18 de agosto de 1966.

Raymundo Hélio de Paiva Mello

Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 9953)

PORTARIA N. 10

O doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições conferidas pelo artigo 33, inciso X, do Código Eleitoral:

RESOLVE:

1.º — Criar no Distrito de Icoaraci as Seções Eleitorais seguintes:

a) a 47a. Seção, localizada na Vila de Icoaraci, e cuja Mesa Receptora de votos funcionará na Escola Duque de Caxias, sala "A".

b) a 48a. Seção, localizada na Vila de Icoaraci, e cuja Mesa Receptora de votos funcionará na Escola Duque de Caxias, sala "B".

2.º — As 47a. e 48a. Seções terão a lotação, no máximo, de 400 eleitores, cada. (Código Eleitoral, artigo 117).

Cumpra-se.

Belém, 18 de agosto de 1966.

Raymundo Hélio de Paiva Mello

Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 9953)

PORTARIA N. 11

O doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições conferidas pelo artigo 33, inciso X, do Código Eleitoral:

RESOLVE:

1.º — Criar no Município de Ananindeua as Seções Eleitorais seguintes:

a) a 9a. Seção, localizada na Vila de Marituba, e cuja Mesa Receptora de votos funcionará no Ginásio "Fernando Ferrari".

b) a 10a. Seção, localizada na Vila do Coqueiro, e cuja Mesa Receptora de votos funcionará no Grú-

po Escolar do Coqueiro, sala "D".

2.º — As 9a. e 10a. Seções terão a lotação, no máximo, de 300 eleitores, cada. (Código Eleitoral, artigo 117).

Cumpra-se.

Belém, 23 de agosto de 1966.

Raymundo Hélio de Paiva Mello

Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 9953)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 236.

Processo P103/66.

Raymundo Walter Luz, Auxiliar Judiciário PJ-9, lotado na 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao quarto quinquênio de efetivo exercício de cargo público.

Defere-se ao requerente o aumento de 10% de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao novo quinquênio completado.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, na forma das Resoluções 6/57, de 8 de julho de 1957, e 16/58, de 5 de dezembro de 1958, deste Egrégio Tribunal, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Região têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço, nas bases percebidas pelos servidores dos Tribunais Superiores da União e das secretarias do Poder Legislativo, isto é: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios seguintes e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço;

Considerando que o Serviço Administrativo, à vista dos elementos comprobatórios de tempo de serviço de requerente,

concluiu que o mesmo completou vinte anos de efetivo exercício no dia quatro de agosto corrente, sendo 758 dias no Departamento de Águas, Esgotos e 6.436 dias no Território Federal de Amapá, tempo registrado em seus assentamentos em obediência à Resolução número 231, deste Egrégio Tribunal, e 112 dias na Justiça do Trabalho da Oitava Região, contados até aquela data no total de sete mil e trezentos dias ou vinte anos, fazendo jus ao aumento de 10% de gratificação adicional sobre os respectivos vencimentos correspondente ao quarto quinquênio a partir do dia imediato.

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente, conceder ao Auxiliar Judiciário PJ-9, Raymundo Walter Luz, da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o aumento de 10% na gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 5 de agosto de 1966.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 17 de agosto de 1966.

Ass. em 23.8.66.

Raymundo de Souza Moura

Presidente

Aloysio da Costa Chaves

Vice-Presidente

Orlando Teixeira da Costa

Juiz

Armando Martins Corrêa

Prato

Juiz

Francisco de Costa Lobato

Juiz

(G. Reg. n. 9849 — Dia 30.8.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

EDITAL

Citação com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. Doutor Secretário de Estado de Finanças e em consequência do expediente de comunicação do Senhor Diretor do Departamento de Exatarias, protocolado sob o n. 6.566, de 26 de julho do corrente ano, notifico, pelo presente Edital, os funcionários Antônio dos Santos Corrêa e José Maria da Silva, ocupantes dos cargos de Escriurário-Apurador e Escriurário de Coletoria, respectivamente, adidos ao Departamento de Exatarias do Interior para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reasumir o exercício de suas funções, no aludido Departamento, do qual se acham afastados há mais de trinta dias, sob pena de, findo o prazo estipulado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser propostas as suas demissões por abandono do cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186, item III e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado durante 30 vezes, e uma vez nos jornais "A Província do Pará", "Folha do Norte" e "O Liberal".

Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, em 3 de agosto de 1966.

Alvaro Moacyr Ribeiro

Diretor de Expediente da SEFIN

(G. Reg. n. 8987 — Dias 10.8. a 10.9.66).